



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR LUIZ FREIRE
ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DE CURSO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL
TÉCNICO EM CONTABILIDADE E ENFERMAGEM DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO CEE/PE N.º 02/2000.
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO: N.º 37/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/07/2001.

PARECER CEE/PE N.º 42 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretora Executiva da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional, professora M^a Cecília Ferreira de Miranda Gomes, encaminha a este Conselho, processo do Colégio Cenecista Professor Luiz Freire, localizado no Recife, que solicita análise e parecer para funcionar com os Cursos Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem.

O processo, encaminhado à DENSE e ao CEE/PE pelo Diretor da Escola, professor Luiz Vitor Alves, consta dos seguintes documentos:

1. Plano de Curso de ambos os cursos pretendidos
2. Regimento Escolar Substitutivo
3. Proposta Pedagógica da escola
4. Cópia do contrato de locação do prédio da escola
5. Cópia das portarias da Secretaria de Educação publicadas em diário Oficial autorizando o funcionamento dos cursos, a saber: Portaria 609, de 10 de maio de 1974, autorizando o Curso de Enfermagem e Portaria n.º 1188, de 08 de março de 1982, reconhecendo todos os cursos do então 2º grau mantidos pelo Colégio Cenecista Professor Luiz Freire.
6. Cópias de Diplomas, declarações e carteiras de identidade profissional do corpo docente,
7. Cópia do Relato da visita de Verificação Prévia, realizada pela Diretoria Executiva de Educação Recife Sul, em 05 de fevereiro de 2001, com parecer favorável à continuidade de funcionamento dos cursos solicitados.

Pela leitura dos documentos há coerência entre o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.

Após exigências feitas pela relatora, o processo retornou com todas elas atendidas, inclusive cópia do relatório da visita especial para conclusão dos trabalhos da comissão de avaliação dos cursos de enfermagem, composta por membros das Secretarias de Educação e Saúde e do COREN, considerando que a escola consta da lista da Portaria SE n.º 358, de 23/01/2001. Conforme o referido relatório, a escola cumpriu as exigências feitas pela comissão

II - ANÁLISE E VOTO:

O Colégio Cenecista Professor Luiz Freire já oferece os cursos em tela desde 1974(Enfermagem) e 1970(Contabilidade). O que solicita no momento é a atualização da organização curricular desses cursos, tendo em vista as alterações na legislação educacional, em particular aquelas pertinentes à Educação Profissional, quais sejam Decreto Federal 2208/97, Resolução CNE/CEB n.º 04/99, Resolução CEE/PE n.º 02/2000.

Analisaremos os Planos de Curso separadamente:

1. Curso Técnico em Enfermagem, Área de Saúde

O Plano de Curso contém todas as exigências previstas na Resolução CEE/PE nº 02/2000, em seu art. 4º, inciso III.

O curso se apoia na justificativa de atendimento profissional especializado, reconhecido pelo COREN, para a população de baixa renda, pretendendo atender às necessidades do mercado de trabalho e da sociedade nas áreas de saúde pública e privada.

Os requisitos de acesso estão claros e suas exigências de acordo com o nível técnico do curso.

A organização curricular é estruturada em três módulos, distribuídos ao longo de 18 meses, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 600 horas para estágio supervisionado. Da organização curricular constam as diretrizes para implementação do curso, as competências profissionais almejadas, as habilidades e bases tecnológicas. O estágio supervisionado será realizado em hospitais e postos de saúde relacionados nas páginas 114 e 115 do processo, em grupos de cinco a sete alunos.

Os critérios para aproveitamento de competências estão de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/99 e os critérios de avaliação estão bem explicitados.

O Plano de curso contempla a descrição de instalações e equipamentos, especificando o número de alunos por atividade teórica e prática, conforme inciso IV, art. 3º, da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Serão conferidos Diploma de Técnico em Enfermagem ao término do curso, devidamente registrados na Secretaria de Educação e autenticados com o selo nacional.

Pelo exposto e analisando, somos de parecer favorável à continuidade de oferta do Curso Técnico em Enfermagem pela Escola Cenecista Professor Luiz Freire.

2. Curso Técnico em Contabilidade, Área de Gestão

O Plano de Curso se apresenta completo, com todos os itens da Resolução CEE/PE nº 02/2000.

A justificativa e objetivo do curso se colocam na perspectiva de atendimento às demandas da comunidade e do mundo do trabalho e o currículo tenta corresponder a isso, privilegiando “o estudo contextualizado e agregando competências relacionadas com novas tecnologias”.

Os requisitos de acesso estão claros e condizentes com o nível do curso, bem como o perfil profissional de conclusão.

A organização curricular é disposta em três módulos com carga horária total de 960 horas. Estão especificadas as competências profissionais, as habilidades e as bases tecnológicas.

Os critérios de aproveitamento de competências correspondem à regulamentação em vigor e os critérios de avaliação estão claros e especificados.

Quanto às instalações e equipamentos, assim como o acervo bibliográfico, estão bem relacionados, porém não há especificação do número de alunos por atividade teórica ou prática.

Será conferido o Diploma de Técnico em Contabilidade ao término do curso e certificado de conclusão para os não concluintes do ensino médio, devidamente registrados na Secretaria de Educação e com Selo Nacional de autenticação.

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à continuidade de oferta do Curso de Técnico em Contabilidade pela Escola Cenecista Professor Luiz Freire.

Ressalte-se que ambos os cursos, considerando o novo ordenamento legal, estão autorizados a funcionar de acordo com o art. 9º da Resolução CEE/PE nº 02/2000, isto é, pelo período de dois anos, ao final do qual serão avaliados.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de julho de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 10 / 07 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD/VBL